



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.527-A, DE 2003

(Do Sr. Carlos Alberto Rosado)

Denomina Vingt-un Rosado a Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, no Estado do Rio Grande do Norte; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. VANDERLEI ASSIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA; CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM, no Estado do Rio Grande do Norte, passa a denominar-se “Escola Superior de Agricultura Vingt-un Rosado”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM é uma das escolas mais bem instaladas da América Latina. Foi criada pela Prefeitura de Mossoró em 1967. Teve, na sua fase de implantação, como mantenedor, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário – INDA.

Dois anos após sua criação, a escola foi incorporada à Rede Federal de Ensino Superior pelo Decreto-lei nº 1.036, de 21 de outubro de 1969, como autarquia em regime especial.

Primeiro foi autorizado a funcionar o curso de Agronomia, em 1967, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte. Entretanto, o reconhecimento só viria quatro anos depois, pelo Decreto 70.077, de 28 de janeiro de 1972. Somente, em 1992, o curso de Medicina Veterinária foi autorizado. Hoje, possui um campus de 1.719 ha, sendo 1300 ha no Campus Central e 419 ha em uma Fazenda Experimental distante dezoito quilômetros da sede do município.

Além de formar profissionais em agronomia e medicina veterinária oferece especialização em irrigação e drenagem e planejamento agrícola. A nível de mestrado, oferece fitotecnia.

É uma instituição voltada para a área das Ciências Agrárias tendo papel econômico decisivo na região nordestina. É a única escola de agronomia plantada no Brasil semi-árido, com a missão de decifrar a problemática agropecuária da caatinga.

Queremos homenagear Vingt-un Rosado, homem dedicado à causa da Educação, atribuindo seu nome a Escola Superior de Agricultura de Mossoró.

Exerceu o magistério ministrando aulas de matemática e estatística em escolas e universidades além de na própria instituição que pretendemos passe a ter seu nome. Atuou em diversas instituições culturais e exerceu a função de diretor da ESAM entre 1974 e 1978 e entre 1986 e 1990, sendo responsável pela melhoria de sua infra-estrutura física, ampliação de suas atividades e crescente aprimoramento de sua qualidade. Granjeou inúmeras homenagens tornando-se figura ímpar da

cultura e ciência potiguar e brasileira. Escreveu livros sobre os mais variados temas, tais como: a seca, questões agropecuárias, a luta pela abolição em Mossoró e ciências naturais. Editor da coleção mossoroense, publicou mais de 4000 títulos.

Entre as provas de reconhecimento por parte dos cientistas estão nove espécies que receberam o nome científico de “rosadoi” ou “rosado soma”.

Pelos motivos expostos, propomos que se preste esta justa homenagem ao homem de ciência e cultura Vingt-un Rosado.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2003.

Deputado CARLOS ALBERTO ROSADO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 1.036, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Incorpora ao sistema federal de ensino superior, a Escola Superior de Agricultura de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 e tendo em vista parecer emanado do Conselho Federal de Educação,

DECRETAM:

Art 1º A Escola Superior de Agricultura de Mossoró, administrada pela Fundação Universidade Regional no Rio Grande do Norte fica incorporada, para todos os efeitos, ao sistema federal de ensino superior, sob a forma de autarquia em regime especial.

Art 2º Este Decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Tarso Dutra

DECRETO Nº 70.077, DE 28 DE JANEIRO DE 1972

(Revogado pelo Decreto S/N de 25 de abril de 1991)

Concede reconhecimento ao Curso de Agronomia, da Escola Superior de Agricultura, em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968 alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo CFE número 887-69 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art 1º É concedido reconhecimento ao Curso de Agronomia, da Escola Superior de Agricultura com sede em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1991

Mantém reconhecimento de cursos e autorizações nos casos que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidos os reconhecimentos de cursos e autorizações vigentes, outorgadas para o funcionamento de escolas e instituições de ensino superior, bem assim os respectivos estatutos.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação declarará, mediante portaria, as autorizações e reconhecimentos de que trata este artigo.

Art. 2º Ficam mantidas, ainda, as autorizações vigentes, outorgadas para o funcionamento de:

I - instituições financeiras devidamente cadastradas no Banco Central do Brasil; e

II - instituições que atuem nos ramos de capitalização e de seguros privados, bem assim entidades abertas de previdência privada, devidamente cadastradas na Superintendência de Seguros Privados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Declaram-se revogados os decretos relacionados no Anexo.

Brasília, 25 de abril de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

Carlos Chiarelli

Zélia M. Cardoso de Mello

ANEXO

70.064, de 26 de janeiro de 1972;

70.068, de 27 de janeiro de 1972;

70.077, de 28 de janeiro de 1972;

70.078, de 31 de janeiro de 1972;

70.079, de 31 de janeiro de 1972;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlos Alberto Rosado, denomina Vingt-un Rosado a Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM), no Estado do Rio Grande do Norte.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, ao propor a denominação de Vingt-un Rosado para a Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM), no Estado do Rio Grande do Norte, tem o intuito de reconhecer a importância do trabalho do Professor Rosado em defesa da educação, da cultura e do progresso da ciência neste país.

No entanto, de acordo com a Lei nº 6.454, de outubro de 1977, que *"Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências"*, não é possível prestar a homenagem proposta pela iniciativa que ora analisamos. Determina o art. 1º da referida lei que:

*"É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de **pessoa viva** a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta."*

O Professor Vingt-un Rosado, felizmente, encontra-se ainda vivo, com 83 anos, escrevendo e cultivando sua paixão pelos livros e por Mossoró. Apesar das limitações da idade avançada, continua a dedicar-se ao trabalho de editor da Coleção Mossoroense, mantida pela fundação que leva seu nome.

Figura notável do Estado do Rio Grande do Norte, o historiador e paleontólogo Jerônimo Vingt-un Rosado Maia é homem digno de grandes demonstrações de admiração e apreço. O reconhecimento proposto pelo ilustre

Deputado Carlos Alberto Rosado, contudo, não encontra amparo na legislação em vigor, que determina ser possível esse tipo de homenagem apenas quando póstuma.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL nº 2.527, de 2003.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2004.

Deputado Vanderlei Assis
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.527/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vanderlei Assis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Iara Bernardi, Ivan Valente, José Ivo Sartori, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Milton Monti, Neyde Aparecida, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Humberto Michiles e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
